

Deliberação n.º 82/Eleições Municipais /2020

Plenário de 14 de outubro de 2020

**Assunto: Queixa do PAICV contra atuação da Câmara Municipal da Praia –
Execução de obras novas.**

O PAICV apresentou uma queixa à Comissão Nacional de Eleições (CNE) contra a Câmara Municipal da Praia, registada com o n.º 508/2020.

A Queixa é apresentada “*ao abrigo do art. 97º, n.º 7 a) do Código Eleitoral contra a CMP por terem começado novas obras e que continuam a ser executados, em violação flagrante do aludido dispositivo legal (...)*”

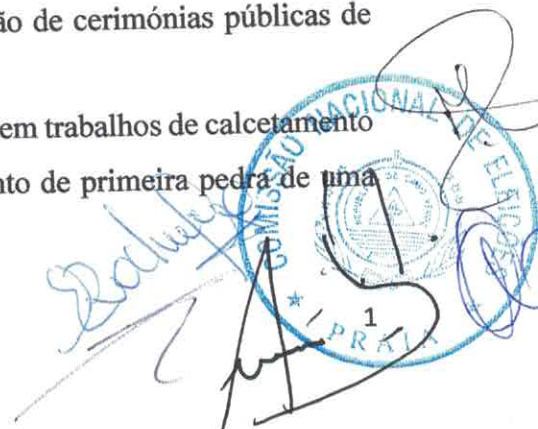
A Queixa foi instruída com fotos que ilustram a execução de obras.

Analisada a queixa, ouvidos os representantes dos partidos políticos, a CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros, o seguinte:

1. O queixoso apresentou a respetiva denúncia contra a atuação da Câmara Municipal da Praia “*ao abrigo do art. 97º, n.º 7 a) do Código Eleitoral (...)*” que estipula que os titulares de cargos públicos não podem aprovar ou conceder subvenção, donativos, patrocínios e contribuições a particulares, a partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições.

No entanto, considerando que o conteúdo da queixa se refere à execução de alegadamente novas obras, parece resultar que o queixoso quis fundamentar a sua queixa com a violação do disposto na al. b) e não a al. a) desse dispositivo legal, pois que, é a al. b) do n.º 7 do art. 97º que proíbe a realização de cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras.

2. As fotos juntas à queixa ilustram trabalhadores a executarem trabalhos de calcetamento de ruas e não a qualquer cerimónia pública de lançamento de primeira pedra de uma





Comissão
Nacional de Eleições

obra, pelo que, a situação não se subsume à proibição do disposto na al. b) do n.º 7 do art. 97º do Código Eleitoral.

3. A CNE entende que o Princípio da Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas consignado no art. 97º do CE não pode ser entendido como incompatível com a prossecução das atividades normais das entidades públicas, pelo que nada impede que as Câmaras Municipais continuem a executar as obras que sejam da sua competência.
4. Assim, no caso concreto, os factos apresentados não violam o disposto na al. b) do n.º 7 do art. 97º do CE.

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira